

ROBSON DE VARGAS

**A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À
PRISÃO PREVENTIVA NOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PORTO ALEGRE

2013

Catálogo na Publicação

V297a Vargas, Robson de

A aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva nos crimes de tráfico de drogas / Robson de Vargas. – Porto Alegre, 2013.
147 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

1. Tráfico de Drogas. 2. Medidas Cautelares.
3. Prisão Cautelar. 4. Direito Processual Penal.
I. Moraes, Voltaire de Lima. II. Título.

CDD 341.5555

Bibliotecária Responsável: Salete Maria Sartori, CRB 10/1363

RESUMO

Inserido na área de concentração Sistema Penal e Violência e tendo como linha de pesquisa os Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PPGCCrim) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), o presente estudo buscou examinar a aplicação das medidas cautelares alternativas nos crimes de tráfico de drogas, de maneira a identificar se os critérios eleitos pelos tribunais para a sua escolha e adequação guardam respeito à principiologia cautelar e à finalidade instrumental que é o objeto da prisão processual. Deste modo, primeiramente foi apresentado um panorama sobre a teoria geral da prisão cautelar, a fim de apurar os elementos sobre a sua estrutura e função no processo penal brasileiro. Assim, inicialmente se analisou o conceito e objeto da prisão cautelar, seu requisito e fundamento, seguindo-se a uma apreciação sobre os princípios aplicáveis ao tema, sobre a função da prisão cautelar para o processo penal e os efeitos que podem advir da sua aplicação. Além disso, foram analisadas também as espécies de medidas cautelares alternativas, num estudo que abordou aspectos históricos e dogmáticos, seguindo-se a uma apreciação sobre a liberdade provisória e o seu regime jurídico. Por fim, foram apresentadas algumas considerações sobre o entendimento do STF e do STJ sobre a concessão da liberdade provisória ao crime de tráfico de drogas, bem como a possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas para esses delitos, bem como foi apresentado dados quantitativos obtidos da análise de Habeas Corpus julgados pelas Câmaras Criminais dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, que permitiram observar que a aplicação das cautelares alternativas nos casos de tráfico de drogas constitui-se em uma exceção, especialmente por serem consideradas inadequadas e insuficientes em face da violação da garantia da ordem pública, estando sua aplicação restrita, via de regra, para aqueles crimes em que o acusado é primário e de bons antecedentes, possuindo residência fixa, trabalho lícito e envolver pequena quantidade de droga apreendida.

Palavras-chave: Processo penal. Prisão cautelar. Medidas cautelares alternativas. Tráfico de drogas.

ABSTRACT

Housed in the area of concentration and Criminal Violence System and with the line of research the Legal and Penal Systems Contemporaries of the Graduate Program in Criminal Sciences (PPGCCrim), Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul (PUC / RS), this study sought to examine the application of alternative protective measures in drug trafficking crimes, in order to identify the criteria chosen by the courts for their choice and suitability keep precautionary principles, and respect for the instrumental purpose that is the object of procedural prison. Thus, it was first presented an overview of the general theory of precautionary detention, in order to determine the elements on its structure and function in criminal proceedings Brazil. So initially analyzed the concept and subject of the arrest precaution, your requirement and foundation, followed by an appreciation of the principles applicable to the subject, on the basis of precautionary imprisonment for criminal proceedings and the effects that may arise from its application. In addition, we also analyzed the species of alternative protective measures, a study that addressed the historical and dogmatic, followed by an assessment of the bail and their legal status. Finally, we presented some considerations about understanding the STF and STJ on provisional release to the crime of drug trafficking, as well as the possibility of interim measures of protection alternatives for these offenses, and was presented quantitative data obtained from analysis of Habeas Corpus judged by the Criminal Chambers of the Courts of Justice of Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Paraná, which propose that the application of the precautionary alternatives in cases of drug trafficking constitutes an exception, especially because they are considered inadequate and inadequate in the face of violation of the guarantee of public order, and its limited application, as a rule, for those crimes in which the defendant is primary and a good record, having fixed residence, lawful work and engage small amount of drugs seized.

Keywords: Criminal proceedings. Prison injunction. Alternative protective measures. Drug trafficking.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A PRISÃO CAUTELAR NO PROCESSO PENAL: ESTRUTURA E FUNÇÃO	16
1.1 CONCEITO E OBJETO DA PRISÃO CAUTELAR	16
1.2 REQUISITO E FUNDAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR.....	23
1.3 A PRISÃO CAUTELAR E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: A LIBERDADE COMO PRIMEIRA ALTERNATIVA	31
1.4 DEMAIS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À PRISÃO CAUTELAR	36
1.5 AS ESPÉCIES DE PRISÕES CAUTELARES NO DIREITO BRASILEIRO.....	46
1.5.1 Prisão em flagrante	49
1.5.2 Prisão preventiva.....	52
1.5.3 Prisão temporária	55
1.6 OS EFEITOS DELETÉRIOS DAS PRISÕES CAUTELARES COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	57
2 AS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO PREVENTIVA E O CABIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA	63
2.1 O NOVO SISTEMA CAUTELAR TRAZIDO PELA LEI N.º 12.403/2011	63
2.2 NATUREZA, REQUISITO E O FUNDAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS	66
2.3 ESPÉCIES DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS.....	71
2.3.1 Comparecimento periódico em juízo	72
2.3.2 Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares	74
2.3.3 Proibição de manter contato com pessoa determinada	75
2.3.4 Proibição de ausentar-se da Comarca	77
2.3.5 Recolhimento domiciliar	78

2.3.6	Suspensão do exercício da função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira.....	80
2.3.7	Internação provisória do acusado	81
2.3.8	Fiança.....	82
2.3.9	Monitoração eletrônica	84
2.3.10	Proibição de ausentar-se do país.....	
2.4	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS	86
2.5	A LIBERDADE PROVISÓRIA NO PROCESSO PENAL E O SEU REGIME JURÍDICO	91
2.5.1	Liberdade provisória sem fiança.....	94
2.5.2	Liberdade provisória com fiança.....	95
3	A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS NOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS	98
3.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	98
3.2	A LESIVIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS, AS POLÍTICAS CRIMINAIS PARA O SEU COMBATE E A CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS	100
3.3	O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	105
3.3.1	Supremo Tribunal Federal.....	105
3.3.2	Superior Tribunal de Justiça.....	110
3.4	A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS AO TRÁFICO DE DROGAS PELOS TRIBUNAIS ESTADUAIS.....	114
3.4.1	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	114
3.4.2	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	119
3.4.3	Tribunal de Justiça do Paraná.....	122
3.5	A ANÁLISE DA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DO RS, SC E PR.....	127

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....132

REFERÊNCIAS.....136

INTRODUÇÃO

Um dos tormentos do processo penal brasileiro é sem dúvida a prisão cautelar. Mergulhada em um cenário de muitos dramas, parece não reagir frente aos problemas impostos pelo seu próprio desenvolvimento. Assim, permanece ávida em torno de justificativas que possibilitem demonstrar sua necessidade de manutenção, mesmo que isso represente se aproximar de um modelo jurídico autoritário em detrimento de um mais humano e democrático.

A idealizada instrumentalidade divide espaço com altos índices de encarceramento preventivo, evidenciado que a sua utilização pelo Estado, a torna um poderoso instrumento intimidadório e repressivo, sem esquecer-se do efeito sedante que o seu simbologismo opera na opinião pública que reclama por uma justiça cada vez mais instantânea.

O indeterminismo da duração da prisão cautelar, neste particular, a preventiva, enfraquece a sua finalidade maior, que é servir, sem tendência punitiva alguma, de meio e garantia do resultado do processo penal, que neste trabalho, marcadamente é considerado, não um simples instrumento a serviço do poder punitivo, mas uma ferramenta que desempenha um papel de limitador do poder e garantidor dos direitos do indivíduo a ele submetido.

Neste contexto, o surgimento das medidas cautelares alternativas ao cárcere, como representação de uma tentativa de otimizar o princípio da presunção de inocência, busca reconhecer a liberdade processual como regra e a prisão cautelar como uma exceção, substituindo um modelo jurídico autoritário que, até então, quando presente às exigências cautelares, considerava a prisão preventiva sua primeira trincheira.

Da perspectiva por nós proposta, tanto a prisão cautelar como as medidas alternativas a ela, precisam ser compreendidas sob o prisma da excepcionalidade, ou seja, não podem ser outra coisa, senão uma abertura para a afirmação da excepcionalidade da prisão preventiva e do conseqüente respeito à presunção de

inocência como uma regra de tratamento. Esse é o seu objetivo maior e a mudança deve se dar sempre nessa direção.

No recorte proposto neste trabalho, a partir de uma sistematização da estrutura e função da prisão cautelar, buscou-se analisar mais detidamente a nova morfologia das medidas cautelares pessoais, especialmente as cautelares alternativas previstas nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal, com o objetivo de compreender a aplicação prática desse conjunto de medidas pelo Poder Judiciário. Em decorrência da amplitude da matéria, o estudo foi delimitado considerando um crime em específico – o tráfico de drogas, sabidamente uma das infrações penais que detém os maiores índices de encarceramento preventivo na atualidade.

Sob esse prisma, o objetivo geral da pesquisa centrou-se na compreensão da aplicação das medidas cautelares alternativas nos crimes de tráfico de drogas, de maneira a se identificar, se os critérios eleitos pelos tribunais para a sua escolha e adequação, guardam respeito à principiologia cautelar e à finalidade instrumental que é o objeto da prisão processual.

Percebe-se com isso, que essa abordagem insere o presente trabalho na linha de pesquisa sobre os Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PPGCCrim) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), o qual demanda a análise de vários discursos político-criminais e legislações contemporâneas, alinhado a um processo penal de matriz constitucional.

Deste modo, inicialmente buscamos analisar no primeiro capítulo a estrutura e função da prisão cautelar, de modo a permitir compreender além do seu conceito e objeto, também os princípios que se aplicam ao instituto. Ainda, como forma de sistematizar o estudo, apresentou-se uma abordagem acerca do requisito e fundamento das prisões cautelares, enfatizando se tratar de categorias jurídicas próprias do processo penal. Foram analisadas, por conseguinte, as espécies de prisões cautelares e a sua respectiva função no processo penal, seguindo-se várias

considerações sobre os efeitos deletérios decorrentes da sua aplicação, cuja ótica, consiste em uma verdadeira violação dos direitos fundamentais.

Na segunda parte da dissertação tratamos do surgimento das medidas cautelares alternativas no processo penal, o que se deu a partir do advento da Lei n.º 12.403/2011. Contudo, foram sopesados os principais aspectos históricos que antecederam o surgimento das medidas, abrindo-se, com isso, espaço para analisar a sua natureza jurídica, seus objetivos, pressupostos e requisitos. Além de identificadas as espécies de medidas previstas no sistema cautelar, também foram apresentadas as suas principais características, visando, assim, determinar a sua adequação. Vale mencionar que foram comentados os aspectos relacionados à execução das medidas, como por exemplo, a sua cumulatividade, revogação e extinção. O segundo capítulo foi concluído ressaltando-se a liberdade provisória e o seu regime jurídico, apresentando-se a devida distinção entre a liberdade provisória sem fiança e com fiança.

Por fim, no terceiro e último capítulo, investigou-se a aplicação das medidas cautelares alternativas em relação ao crime de tráfico de drogas, de maneira a se identificar, quais são os critérios eleitos pelos tribunais para a sua escolha e adequação, e se os mesmos guardam respeito à principiologia cautelar e à finalidade instrumental que é o objeto da prisão processual. Também pretendeu-se identificar quais medidas efetivamente vem sendo aplicadas na prática pelos Tribunais.

Para tanto, partiu-se de uma breve contextualização sobre a problemática existente entre a lesividade do crime de tráfico de drogas e as políticas criminais para o seu combate, bem como do tratamento processual a ele dispensado em matéria cautelar, com a possibilidade de concessão de medidas cautelares alternativas e liberdade provisória. Num segundo momento, procurou-se apresentar uma delimitação do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria e, por conseguinte, a partir de uma análise quantitativa de acórdãos de *Habeas Corpus*, decorrentes da decretação da prisão preventiva ao paciente preso em flagrante por tráfico de drogas, expor o entendimento dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Santa Catarina

(TJSC) e Paraná (TJPR), possibilitando, com essa amostragem, compreender a realidade prática desse sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização dessa dissertação permite que alguns pontos enfrentados possam ser destacados para fins de considerações finais. O primeiro deles diz respeito ao objeto da prisão cautelar no processo penal. É um verdadeiro despropósito para o sistema cautelar qualquer tentativa de manipulação dos fins da prisão processual, isso porque o seu objeto não é outro, senão o de garantir o normal desenvolvimento do processo penal, assegurando os instrumentos adequados à própria utilidade do seu resultado, considerando eventual demora na prestação jurisdicional. Isso se deve ao fato de que a prisão cautelar não pode servir de meio repressivo ou de controle da violência e criminalidade. Ela não tem a natureza jurídica de pena, pelo contrário, tem, necessariamente, natureza cautelar, de modo que deve atender aos requisitos e à finalidade da tutela cautelar.

E nesse sentido, torna-se imperativo que se reconheça e respeite as categorias jurídicas próprias do processo penal. Sublinhe-se: o requisito e o fundamento da prisão cautelar se assentam no *fumus comissi delicti* e no *periculum libertatis*, respectivamente, os quais são inerentes a todas as modalidades de prisão cautelar.

Nota-se que, se existir alguma dúvida acerca da existência do crime ou se inexistir indícios suficientes de autoria, a prisão processual será manifestamente ilegal. Se isso não bastasse, a sua decretação, necessariamente construída por uma fundamentação convincente, somente pode se dar quando houver uma situação de perigo ao normal desenvolvimento do processo, decorrente do estado de liberdade do sujeito passivo, previsto no CPP como o risco para a ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Da mesma forma, é de observar que a estrutura do sistema cautelar, especialmente no campo das medidas cautelares pessoais, guarda toda uma relação principiológica, fazendo com que se torne salutar uma adequação das normas infraconstitucionais à Constituição Federal. Somente com essa abertura

para os princípios, será possível encaminhar uma coexistência de uma prisão antes do trânsito em julgado com a garantia da presunção de inocência.

Por sua vez, a presunção de inocência precisa ser levada a sério, já que se trata de um verdadeiro dever de tratamento, seja na determinação da prova ou na proteção do próprio processo para que não se torne um julgamento midiático. Ademais, é a partir da presunção de inocência que se demarca a excepcionalidade da prisão cautelar.

E, reafirmando essa concepção de que a prisão cautelar não é a primeira trincheira na preservação dos resultados a serem alcançados com o término do processo, outros princípios orientadores e limitadores da segregação precisam ser devidamente sopesados. São eles: a jurisdicionalidade e motivação da decisão; o contraditório; a provisionalidade; a provisoriedade; a excepcionalidade e a proporcionalidade. Todos, indistintamente, representam o fundamento segundo o qual nem a norma infraconstitucional ou a decisão judicial pode desvincular-se.

Dessa forma, em não se enfatizando a necessidade de se preservar o caráter instrumental e excepcional em torno das medidas cautelares pessoais, outra consequência não teremos senão a perpetuação do (ab)uso ou desvirtuamento da sua função, que por sinal enfraquece qualquer tentativa de se edificar o processo penal como um limitador do poder e garantidor do indivíduo que a ele resta submetido.

E os efeitos nocivos que podem advir desse desvirtuamento são vários, isso porque a prisão cautelar afeta, sem necessidade de um estudo mais acurado sobre o tema, além da liberdade pessoal e da presunção de inocência, a igualdade, a vida, a integridade física e moral, sendo tão estigmatizante para o indivíduo e para a sociedade, conjuntamente, como a própria pena privativa de liberdade. Em suma, fragiliza as conquistas civilizatórias no âmbito do sistema penal e processual penal.

Por assim dizer, diante desse quadro dramático, inserem-se novas alternativas ao julgador quando entender pela necessidade de acautelamento do processo e a prisão preventiva se mostrar uma medida excessiva para este fim. Na

nossa percepção, tais medidas representam o fortalecimento da excepcionalidade da segregação cautelar, ajudando a combater não só os seus efeitos deletérios, mas também a questionável cultura repressiva ou punitiva que marca boa parte da legislação penal na atualidade e que acaba por contaminar e influenciar o próprio processo penal.

Por essa razão, como defendido neste trabalho, qualquer preceito normativo que busque tornar a prisão cautelar obrigatória para determinados tipos de crimes ou que vede de forma absoluta a concessão de liberdade provisória por escolha do legislador ordinário, se constitui numa grave violação ao sistema jurídico constitucional. Tentativas dessa natureza agridem a presunção de inocência e toda ordem principiologia da prisão cautelar, reduzindo, inclusive, a exigência constitucional de bem fundamentar as decisões judiciais.

Todavia, na avaliação acerca da aplicação das medidas cautelares alternativas, feita a partir do crime de tráfico de drogas, o que se pode constatar é que o cenário de crise em que se encontra mergulhada a prisão preventiva permanece quase que inalterado, especialmente porque o campo de incidência das novas medidas apresenta-se muito restrito, existindo certa dificuldade de se apontar a finalidade instrumental que dá legitimidade a sua escolha e adequação.

Contudo, na perspectiva reforçada pelo Supremo Tribunal Federal com a possibilidade de liberdade provisória agora também para o tráfico de drogas, se consolida a presunção de inocência no sistema cautelar. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, com decisões garantindo a aplicação de medidas cautelares alternativas, realça a excepcionalidade da prisão preventiva e o inafastável dever que tem o Juiz de Direito de bem fundamentar suas decisões judiciais.

Mais especificamente, a análise dos acórdãos dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, indicaram uma variabilidade de possibilidades no concernente à aplicação de medidas cautelares alternativas em sede de tráfico de drogas, o que pode ser uma expressão da dificuldade de se

delimitar a finalidade instrumental, inerente a toda e qualquer medida cautelar pessoal.

Pode-se perceber que em alguns casos, foi aplicada apenas a medida de comparecimento periódico em juízo. Já em outros, além dessa medida, somou-se a proibição de ausentar-se da Comarca e o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. O certo é que a cumulatividade de medidas se apresentou como a regra, muito embora, os fatos guardassem circunstâncias sempre muito parecidas (agente primário e sem antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito, e autuado com pequena quantidade de droga).

Por fim, pensamos que as medidas dos arts. 319 e 320 do CPP precisam estar alinhadas a uma exigência cautelar que, por certo, não é a mesma da prisão preventiva, mas existe e precisa ser lembrada. Embora as novas medidas não sujeitem o acusado aos mesmos efeitos decorrentes do recolhimento ao cárcere, elas limitam certos direitos e impõem certas restrições. Referido de outra maneira, a prisão preventiva não é a primeira, mas a última alternativa (trincheira), sendo que, na essência do sistema cautelar as opções devem ser pela ordem: liberdade plena, liberdade provisória, cautelares alternativas e prisão preventiva.

Portanto, devem sempre ser decretadas com uma finalidade instrumental, ou seja, enquanto instrumento de garantia da eficácia da persecução penal, diante de situações reais de risco ou de perigo, devidamente previstas em lei. Isso garante legitimidade e pode impedir que esses novos mecanismos se transforme em uma indevida medida de controle, de viés eminentemente repressivo ou punitivo.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto. *Medidas cautelares diversas da prisão e detração penal*. Disponível em: <<http://www.norbertoavena.com.br/index.php>>. Acesso em: 22 mar. 2013.
- _____. *Processo penal esquematizado*. São Paulo: Método, 2009.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. Medidas cautelares alternativas à prisão preventiva. In: FERNANDES, Og (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BARROS, Romeu Pires de Campos. *Processo penal cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- BECK, Francis Rafael. *Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- BOVINO, Alberto. El encarcelamiento preventivo en los tratados de derechos humanos. In: ABREGÚ, Martín e COURTIS, Christian (Coord.). *La aplicación de los tratados internacionales sobre derechos humanos por los tribunales locales*. Buenos Aires: Del Puerto/CELS, 1997, p. 429 e ss. Disponível em: <http://www.robertexto.com/archivo14/encarc_prev_ddhh.htm>. Acesso em: 22 jan. 2013.
- BRASIL. BBC Brasil, Brasília 2011. Disponível em:<http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130328_presos_relatorio_on_u_jf.shtml>. Acesso em: 05 abr. 2013.
- _____. Decreto n. 54.216, de 10 de agosto de 1964. Legislação. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 07 jun. 2013
- _____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 135422. Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – j. 27.09.2011 – public. 24.10.2011. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200900845170>>. Acesso em: 09 jan., 2013.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 226847. Rel. Min. Laurita Vaz – j. 15.03.2012 – public. 27.03.2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201102884620>>. Acesso em: 08 jan., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 229281. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizzi – j. 15.03.2012 – public. 13.04.2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201103097688>>. Acesso em: 08 jan., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 225935. Rel. Min. Jorge Mussi – j. 13.03.2012 – public. 22.03.2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201102804986>>. Acesso em: 08 jan., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 226039. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizzi – j. 03.05.2012 – public. 13.06.2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201102835266>>. Acesso em: 08 jan., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 225155. Rel. Min. Gilson Dipp – j. 26.06.2012 – public. 01.08.2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201102734564>>. Acesso em: 08 jan., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 257223. Rel. Min. Jorge Mussi – j. 02.05.2013 – public. 16.05.2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201202187560>>. Acesso em: 07 set., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 254625. Rel. Min. Laurita Vaz – j. 28.05.2013 – public. 06.06.2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201201973578>>. Acesso em: 25 ago., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 269174. Rel. Min. Jorge Mussi – j. 15.08.2013 – public. 27.08.2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201301195785>>. Acesso em: 07 set., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 269551. Rel. Min. Jorge Mussi – j. 25.06.2013 – public. 01.08.2013 Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201301287351>>. Acesso em: 25 ago., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Habeas Corpus 31198. Rel. Min. Laurita Vaz – j. 27.08.2013 – public. 04.09.2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201102382493>>. Acesso em: 07 set., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 6.^a Turma. Habeas Corpus 271918. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – j. 15.08.2013 – public. 26.08.2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201102382493>>. Acesso em: 07 set., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. 1.^a Turma. Habeas Corpus 103715. Rel. Min. Cármem Lúcia – j. 23.03.2011 – public. 24.03.2011. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=103715&classe=HC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. 2.^a Turma. Habeas Corpus 100745. Rel. Min. Eros Grau – j. 09.03.2010 – public. 16.04.2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=100745&classe=HC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. 2.^a Turma. Habeas Corpus 105270. Rel. Min. Celso de Mello – j. 25.11.2011 – public. 28.11.2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=105270&classe=HC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. 2.^a Turma. Habeas Corpus. Rel. Min. Eros Grau – j. 25.11.2008 – public. 24.04.2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=95539&classe=HC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. 2.^a Turma. HC 110865. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – j. 06.12.2011 – public. 19.12.2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=110865&classe=HC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Habeas Corpus 104339. Rel. Min. Gilmar Mendes – j. 10.05.2012 – public. 06.12.2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verprocessoandamento.asp?numero=104339&classe=HC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Habeas Corpus 104339. Rel. Min. Gilmar Mendes – j. 10.05.2012 – public. 06.12.2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verprocessoandamento.asp?numero=104339&classe=HC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Presidência. Habeas Corpus 96715. Rel. Min. Celso de Mello – j. 19.12.2008 – public. 03.02.2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%24.SCLA.+E+96715.NUME.%29&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/d6qbtgm>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ADI 3112. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – j. 02.05.2007 – public. 26.10.2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3112&classe=ADI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 05 jan., 2013.

_____. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6.^a Turma. Habeas Corpus 251875. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – j. 16.04.2013 – public. 24.04.2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=201201739450>>. Acesso em: 28 ago., 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 5.^a Turma. Recurso Ordinário em Habeas Corpus 38229. Rel. Jorge Mussi – j. 13.08.2013 – public. 27.08.2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 6.^a Turma. Habeas Corpus 251108. Rel. Maria Thereza de Assis Moura – j. 09.04.2013 – public. 22.04.2013.

CALAMANDREI, Piero. *Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares*. Tradução de Carla Roberta Andreasi Bassi. Campinas: Servanda, 2000.

CARVALHO, L. G. Grandinetti Castanho de. *Processo penal e constituição – princípios constitucionais do processo penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil – do discurso oficial às razões da descriminalização*. Niterói: Luam, 1996.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Código de processo penal – comentários consolidados e crítica jurisprudencial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Processo penal de emergência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini Grinover; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Jorge, José y Dante vs. República Oriental del Uruguay*. Informe 86/09. Costa Rica: CIDH, 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2009sp/Uruguay12553.sp.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Reglas de Tokio*. Costa Rica: CIDH, 1990. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Ninez/pdf/ReglasdeTokyo.pdf-12/29/2008>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

COUTINHO, Jacinto Nelson de. Novo código de processo penal, nova mentalidade. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo, n. 33, p. 9, 2009.

CRUZ, Rogerio Schietti Machado. *Prisão cautelar – dramas, princípios e alternativas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. Arts. 311, 312, 313, 314 e 315 do CPP alterados e incluídos pela Lei 12.403/2011. In: GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís (Coord.). *Prisão e medidas cautelares – comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DALABRIDA, Sidney Eloy. *La prisión provisional en el ordenamiento procesal brasileño desde la regulación procesal española*. Tese (Doutorado em Direito) – Facultad de Derecho, Universidad de Navarra, Navarra, 2011. Disponível em: <<http://dspace.unav.es/dspace/handle/10171/17397?mode=full>>. Acesso em: 07 fev. 2013.

DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. *Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. *As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DEMERCIAN, Pedro Henrique; MALULY, Jorge Assaf. *Curso de processo penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2009.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de processo penal brasileiro anotado*. V. III. Campinas: Bookseller, 2000.

FERNANDES, Antonio Scarance. Medidas cautelares. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 224, p. 6, 2011.

_____. *Processo penal constitucional*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Processo penal constitucional*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão – teoria do garantismo penal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FLACH, Norberto. *Prisão processual penal: discussão à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da segurança jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/42397-traffic-e-motivo-de-24-das-prisoas-no-pais.shtml>>. Acesso em: 04 fev. 2013.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Prisão, liberdade e as cautelares alternativas ao cárcere*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

_____. *Reformas (?) do processo penal: considerações críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Art. 282 e 283 do CPP alterados e incluídos pela Lei 12.403/2011. In: GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís (Coord.). *Prisão e medidas cautelares – comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime organizado – enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Medidas cautelares e princípios constitucionais. In: FERNANDES, Og (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

HASSEMER, Winfried. *Crítica al derecho penal de hoy*. 2. ed. Tradução de Patricia S. Ziffer. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2003.

JARDIM, Afrânio Silva. *Direito processual penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: EDITORA, 2003.

KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias*. 2. ed. Niterói: Luam, 1993.

_____. Prisão e liberdade processuais. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

LIMA, Marcellus Polastri. *A tutela cautelar no processo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. V. I e II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOPES JUNIOR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao processo penal no prazo razoável*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LUCCA, Giuseppe de. *Lineamenti della tutela cautelare penale – la carcerazione preventiva*. Padova: Cedam, 1953.

MACIEL, Silvio. Art. 319 do CPP. In: GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís (Coord.). *Prisão e medidas cautelares – comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MAGALHÃES NORONHA, E. *Curso de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 1973.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. V. IV. Campinas: Bookseller, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo penal*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 370.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MOREIRA, Rômulo Andrade. A prisão processual, a fiança, a liberdade provisória e as demais medidas cautelares – comentários à Lei n.º 12.403/2011. *Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal*, São Paulo, n. 69, p. 86, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Edmundo de. *Política criminal e alternativas à prisão*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Curso de processo penal*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, n. 9, p. 113, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório mundial sobre drogas 2013. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/06/26-world-drug-report-notes-stability-in-use-of-traditional-drugs-and-points-to-alarming-rise-in-new-psychoactive-substances.html>>. Acesso em: 07 jun. 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos de 1966*. Washington: OEA, 1966. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Políticos.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

PALAO, Julio Banacloche. *La libertad personal y sus limitaciones*. Madrid: McGraw-Hill, 1996.

PARANÁ. Tribunal de Justiça – TJPR. 5.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9408226. Rel. Marcus Vinicius de Lacerda Costa – j. 06.09.2012 – public. 19.09.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9451707. Rel. Rui Bacellar Filho – j. 30.08.2012 – public. 14.09.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9696191. Rel. Luiz Cezar Nicolau – j. 22.11.2012 – public. 05.12.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9437987. Rel. José Cichocki Neto – j. 20.09.2012 – public. 17.10.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 5.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9049814. Rel. Gilberto Ferreira – j. 24.05.2012 – public. 06.06.2012

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 5.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9408226. Rel. Marcus Vinicius de Lacerda Costa – j. 06.09.2012 – public. 19.09.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 5.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9283710. Rel. Marcus Vinicius de Lacerda Costa – j. 12.07.2012 – public. 27.07.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9175679. Rel. Marques Cury – j. 21.06.2012 – public. 11.07.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9056200. Rel. Rui Bacellar Filho – j. 17.05.2012 – public. 06.06.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJPR. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 9357331. Rel. Rogério Etzel – j. 09.08.2012 – public. 22.08.2012.

PASTOR, Daniel R. Acerca del derecho fundamental al prazo razonable de duración del proceso penal. *Revista de Estudios de la Justicia*, Santiago de Chile, n. 4, p. 51-52, 2004.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Teoria geral do processo civil contemporâneo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

POLASTRI, Marcellus. *Da prisão e da liberdade provisória (e demais medidas cautelares substitutivas da prisão) na reforma de 2011 do código de processo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PRADO, Geraldo. Excepcionalidade da prisão provisória – comentários aos artigos 311-318 do CPP, na redação da Lei 12.403/2011. In: FERNANDES, Og (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

_____. *Sistema acusatório – a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça – TJRS. 7.^a Câmara Criminal. Recurso em Sentido Estrito 70054012562. Rel.^a Laura Louzada Jaccottet. j. 16.05.2013, public. 27.05.2013.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70051393650. Rel. Jayme Weingartner Neto – j. 08.11.2012 – public. 29.11.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 7.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70055636070. Rel. José Conrado Kurtz de Souza – j. 15.08.2013 – public. 23.08.2013

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 2.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70051243087. Rel. José Antônio Cidade Pitrez – j. 19.12.2012 – public. 06.02.2013. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/index.jsp?pesq=ementario>>. Acesso em: 25 ago. 2013

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. – 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70051376895. Rel. Nereu José Giacomolli – j. 08.11.2012 – public. 30.11.2013.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70051780070 – Rel. Jayme Weingartner Neto – j. 22.11.2012 – public. 29.01.2013.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70051150787. Rel. Jayme Weingartner Neto – j. 11.10.2012 – public. 31.10.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70051018695. Rel. Nereu José Giacomolli – j. 04.10.2012 – public. 06.11.2013.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70048725071. Rel. Nereu José Giacomolli – j. 24.05.2012 – public. 12.06.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70052004587. Rel. Jayme Weingartner Neto – j. 06.12.2012 – public. 23.01.2013.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70049359896. Rel. Catarina Rita Krieger Martins – j. 20.06.2012 – public. 19.07.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJRS. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 70049078801. Rel. Catarina Rita Krieger Martins – j. 18.06.2012 – public. 29.06.2012.

SANGUINÉ, Odone. Efeitos perversos da prisão cautelar. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 86, 2010.

_____. *Prision provisional y derechos fundamentales*. Valência: Tirant lo Blanch, 2003.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça – TJSC. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120843603. Rel. Roberto Lucas Pacheco – j. 13.12.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJSC. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120683894. Rel. Rodrigo Collaço – j. 25.10.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJSC. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120618196. Rel. Jorge Schaefer Martins – j. 20.09.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJSC. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120496150. Rel. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer – j. 30.08.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJSC. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120495598. Rel. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer – j. 16.08.2012.

_____. Tribunal de Justiça – TJSC. 4.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120488256. Rel. Jorge Schaefer Martins – j. 09.08.2012. (Grifo nosso).

_____. Tribunal de Justiça – TJSC. 3.^a Câmara Criminal. Habeas Corpus 20120629601. Rel. Torres Marques – j. 18.09.2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

- SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *Manual das organizações internacionais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SERRANO, Nicolas Gonzalez-Cuellar. *Proporcionalidad y derechos fundamentales en el proceso penal*. Madrid: Colex, 1990.
- SOUZA NETTO, José Laurindo de. O princípio da proporcionalidade como fundamento constitucional das medidas substitutivas da prisão cautelar. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 801, p. 423-424, 2002.
- STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica – uma nova crítica do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- THUMS, Gilberto. *Sistemas processuais penais – tempo, tecnologia, dromologia, garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- TORNAGHI, Hélio. *Curso de processo penal*. V. 2. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- TORON, Alberto Zacharias. *Crimes hediondos – o mito da repressão penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. *Teoria do direito processual penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico*. 2008. 178 fls. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- VILAR, Silvia Barona. *Prision provisional y medidas alternativas*. Barcelona: Bosch, 1988.
- WEDY, Miguel Tedesco. *Teoria geral da prisão cautelar e estigmatização*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- ZAVALETA, Arturo J.. *La prisión preventiva y la libertad provisória: antecedentes históricos, doctrina, legislación y jurisprudência*. Buenos Aires: Arayú, 1954.
- ZILLI, Marcos. Ainda que tardia, que venha a liberdade: breve panorama sobre a prisão cautelar no direito brasileiro. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 85, 2010.